



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

§ 2º - O cargo de Assistente Jurídico não substitui o cargo de defensor público, assim como não habilita o assistente jurídico a representar administrativa ou judicialmente a prefeitura municipal ou qualquer outro órgão municipal.

§ 3º - É expressamente vedado ao ocupante do cargo de Assistente Jurídico o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, 14 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Assinado de forma digital por
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Dados: 2023.11.14 10:02:07 -03'00'
WILNEY RODRIGUES MOURA
 Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 664236FA39F84



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 430, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Denomina "Passarela Vicente Moura Pessoa" a passarela situada sobre o Rio São Nicolau, no município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Passarela Vicente Moura Pessoa" a passarela situada sobre o Rio São Nicolau, no município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Assinado de forma digital por
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
 Dados: 2023.11.14 10:02:29 -03'00'
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: BD1462A68B0A4
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 431, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, objetivando possibilitar complementação educacional ao corpo discente que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

Art. 2º O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a intervenção obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

§1º. O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes, e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§2º. O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis, e mínima de 06 (seis) meses.

§3º. Em caso de interrupção, a qualquer tempo, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§4. Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novos estagiários.

§5º. Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados e frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e do ensino médio.

§6º. O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º. Como bolsa de complementação educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º. O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), por estagiário/mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

(Continua na página seguinte)